

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPREITADA GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

Processo: 071/14

PUBLICADO NO SITE  
ASJURI

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, nesta Capital, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, entidade gestora do **HDS – HOSPITAL DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA E REABILITAÇÃO SANTA MARTA**, localizado no Km 08 da Rodovia GO-403 (Goiânia-Senador Canedo), representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.701.309/0001-71, instalada na Rua 1.135, nº. 441, Qd. 244, Lt. 24, Sala 01, Setor Marista, CEP 74180-140, Goiânia-GO, neste ato denominada **CONTRATADA**, por seu representante ao final identificado, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a Prestação de Serviços de Reforma pelo Regime de Empreitada Global de construção civil, edificação e reforma, no **HDS – HOSPITAL DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA E REABILITAÇÃO SANTA MARTA**.

**Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO DA OBRA**

Os serviços, objeto deste contrato, serão executados conforme projetos arquitetônicos; projetos complementares; memorial descritivo detalhado e em consonância à Descrição dos Serviços que neste ato passa a compor o presente contrato na qualidade de **Anexo I**.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** fornecerá, às suas expensas, além do seu trabalho, o pessoal, as ferramentas, os equipamentos e materiais necessários, incumbindo-se igualmente da limpeza do terreno, da remoção necessária dos entulhos, da colocação de tapumes e placas de identificação como requer a legislação em vigor.

**Parágrafo Segundo** – Por conta e risco da **CONTRATADA** correrão todas as despesas relativas à realização da empreitada constante do presente contrato, inclusive os itens relativos às exigências das autoridades fiscalizadoras competentes e demais despesas decorrentes da empreitada.

**Parágrafo Terceiro** - A placa de identificação da obra deverá obedecer à dimensão, dizeres e símbolos a serem determinados pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quarto** - As modificações aprovadas pela **CONTRATANTE**, a seu critério ou por sugestão da **CONTRATADA**, que impliquem ou não em acréscimo ou supressão de serviços, passam a integrar as obrigações da contratada.

**Parágrafo Quinto** - Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos em qualquer quantidade, a critério da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Sexto** - As modificações que impuserem alteração no valor do contrato deverão ser precedidas de termo aditivo.

### **Cláusula Terceira – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

A execução do objeto do presente contrato se dará no prazo de **05 (cinco) meses**, contados da data de sua assinatura, considerado como concluído acabado e limpo, atendidas todas as condições contratadas e expressas nos projetos arquitetônicos, projetos complementares e detalhamentos, além do memorial descritivo.

**Parágrafo Primeiro** – As consequências advindas da dilação do prazo de execução implicará na exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** que suportará todos os ônus que disso advier, especialmente os ligados ao aumento do custo da obra.

**Parágrafo Segundo** – A tolerância pela **CONTRATANTE** em razão do atraso na entrega da obra representará ato de mera discricionariedade, não implicando em prorrogação tácita do prazo de execução.

**Parágrafo Terceiro** – As prorrogações deverão ser previamente ajustadas, por meio de termo aditivo.

### **Cláusula Quarta – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste instrumento;

- b) promover o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando os fatos e as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) permitir o acesso às suas instalações, dos empregados da **CONTRATADA**, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança;
- d) exigir da **CONTRATADA** e seus terceirizados o cumprimento das normas de segurança, legislação trabalhista, condições legais e demais obrigações que lhe recair por imposição legal, podendo ordenar a interrupção dos trabalhos, se necessário for, os trabalhos desenvolvidos de forma irregular;
- e) determinar a demolição para reconstrução de qualquer parte da obra, sem ônus para a **CONTRATANTE**, nos casos de: imperícia técnica, divergências com o projeto, normas, especificações e/ou em desacordo com as determinações da fiscalização;
- f) Prestar à **CONTRATADA** os esclarecimentos e informes que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- g) realizar vistorias, orientações e medições objetivando a fiscalização, controle e pagamento dos valores ajustados;
- h) acompanhar diariamente, por seu fiscal, as anotações no livro **diário da obra**.

**Parágrafo Único** – O livro **diário da obra** terá registros obrigatórios e regulares por parte da **CONTRATANTE**

- 1) a concordância ou discordância, justificada no caso desta, sobre qualquer anotação feita pela **CONTRATADA**;
- 2) solução às consultas formuladas pela **CONTRATADA**;
- 3) restrições a condução dos trabalhos ou desempenho da **CONTRATADA**.

#### **Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) executar o objeto deste contrato em rigorosa observância aos projetos arquitetônicos, seus complementos e o memorial descritivo detalhado, parte integrante do presente contrato;
- b) utilizar somente materiais de primeira linha;
- c) delimitar o canteiro da obra com tapumes pintados ou outro material que garanta a segurança no trabalho aos operários e a incolumidade dos transeuntes; mantendo os tapumes limpos durante e na entrega da obra;
- d) manter sob sua responsabilidade e vigilância todos os equipamentos e materiais instalados, guardados ou armazenados no canteiro da obra;
- e) cumprir rigorosamente o calendário da obra, comunicando à **CONTRATANTE** qualquer ocorrência que venha a determinar a alteração deste;
- f) manter equipe de higiene e segurança do trabalho, no canteiro de obra, de acordo com a legislação pertinente;
- g) manter atualizado e ao alcance da fiscalização, as anotações no livro **diário da obra**, onde deverão ser anotadas todas as dúvidas, observações, questionamentos técnicos, imprevistos, acidentes e alterações técnicas, mantendo-o sob sua guarda e conservação;

- h) fiscalizar a perfeita e correta execução dos termos do presente contrato, independentemente daquela exercida pela **CONTRATANTE**;
- i) responsabilizar-se pelo pagamento dos operários, inclusive horas extras, abonos e demais direitos trabalhistas, respondendo isoladamente por quaisquer ações, judicial ou extrajudicial;
- j) informar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer ocorrência, anormalidade ou problema, detectado na operacionalização;
- k) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do objeto e finalidade aqui previstas, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- l) substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE**, e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado e/ou preposto cuja atuação, permanência, e ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório;
- m) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por si, seus empregados e/ou preposto, nas dependências da **contratante**;
- n) fornecer, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, cópias da folha de pagamento e guias de recolhimento dos encargos sociais;
- o) apresentar, sempre que solicitado a **ART - Anotação de Responsabilidade Técnica** expedido pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás;
- p) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Único** – O livro **diário da obra** terá registros obrigatórios e regulares por parte da **CONTRATADA**:

- 1) das condições meteorológicas prejudiciais ao bom andamento dos trabalhos;
- 2) das falhas nos serviços de terceiros, não sujeitos a sua ingerência;
- 3) das consultas feitas pela fiscalização;
- 4) das datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- 5) dos acidentes ocorridos no transcurso dos trabalhos;
- 6) das respostas às interpelações da fiscalização;
- 7) da eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a realização de etapa da obra.

#### **Cláusula Sexta – DO VALOR CONTRATUAL**

Fica estabelecido o valor de **R\$ 1.079.486,90 (um milhão e setenta e nove mil reais, quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa centavos)** fixo, sobre o qual não incidirá nenhum reajuste, a qualquer título, exceto em razão de modificação do projeto objeto do presente contrato, para mais ou para menos e/ou do material utilizado, por ato de vontade unilateral da **CONTRATANTE**, autorizado por escrito.

**Parágrafo Primeiro** – No valor estabelecido acima estão inclusos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e



*[Handwritten signature]*

indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

### **Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO**

O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado mensal e parceladamente, após a realização da medição da obra, conforme reconhecida e aceita pela **CONTRATANTE**, em cujo valor se reconhece estarem incluídos todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que eventualmente lhe tenha sido imposta por força de lei, referente a execução do objeto deste contrato.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento se dará mensalmente, na sexta-feira da semana subsequente à da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela área competente, acompanhada do relatório de medição da obra e dos seguintes documentos, à exceção dos itens “e”, “f” e “g” que serão apresentados somente junto com a primeira fatura:

- a) relatório de medição emitido pela fiscalização da AGIR;
- b) prova de regularidade com o INSS e FGTS da obra;
- c) cópia da GPS – Guia da Previdência Social, com o número da CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento;
- d) cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social;
- e) registro da obra no CREA/GO;
- f) matrícula da obra no INSS;
- g) anotações de responsabilidade técnica (ART) referente ao serviço contratado.

**Parágrafo Terceiro** – De cada pagamento mensal será retido o valor correspondente a 3% (três por cento), conforme determinado no parágrafo terceiro da cláusula sétima, ressalvado o disposto no parágrafo sétimo da mesma cláusula.

**Parágrafo Quarto** – De cada pagamento mensal será retido o valor correspondente a 11% (onze por cento), sobre o valor da Nota Fiscal conforme determinado pelo art. 31 da Lei nº. 8.212/91, alterado pelo art. 23 da Lei nº. 9.711/98.

**Parágrafo Quinto** – O flagrante descumprimento do Código Tributário Municipal ensejará na retenção do valor correspondente, sobre a Nota Fiscal/Fatura.

**Parágrafo Sexto** – O atraso do cronograma de execução da obra implicará no pagamento proporcional ao executado.

**Parágrafo Sétimo** – Serão pagos somente os serviços efetivamente executados e concluídos, não cabendo, em nenhuma hipótese, adiantamentos, mesmo que o material já se encontre depositado no canteiro de obras.



**Parágrafo Oitavo** – Excepcionalmente, os pagamentos serão realizados à **CONTRATADA** pela aquisição antecipada de materiais a serem aplicados na obra, considerando-se o risco de comprometimento econômico do contrato, inviabilizando a consecução do seu objetivo, devidamente justificado e autorizado pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Nono** – A autorização de pagamento de que trata o parágrafo anterior dependerá de comprovação da aquisição e obedecerá ao preço e quantidade estabelecidos na proposta da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Décimo** – Uma vez pagas as importâncias previstas na cláusula quinta, a **CONTRATADA** dará por plena, geral e irretroatável quitação à **CONTRATANTE**, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

#### **Cláusula Oitava – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL**

A **CONTRATADA** deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

#### **Cláusula Nona – DA CAUÇÃO**

A caução será prestada a título de garantia das obrigações contratuais, pela qual se obriga a **CONTRATADA** no seu recolhimento no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no ato da assinatura.

**Parágrafo Primeiro** – A caução será recolhida junto à Tesouraria da AGIR, podendo se dar por meio de moeda corrente no país ou carta de fiança bancária com validade de garantia mínima de 12 (doze) meses, com expressa renúncia ao benefício de ordem, art. 827, do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo Segundo** – A fiança bancária de que trata o parágrafo anterior deverá ser renovada caso a obra não se conclua no período de sua vigência, ficando autorizada a AGIR a proceder à retenção de igual valor na parcela de pagamento devida a empresa vencedora, no caso da ausência de comprovação da sua renovação.

**Parágrafo Terceiro** – De cada parcela de pagamento feito à **CONTRATADA** serão retidos 3% (três por cento) a título de reforço da caução inicial, ficando o valor depositado em conta bancária, tipo poupança, aberta exclusivamente com esta finalidade.

**Parágrafo Quarto** – A caução inicial e seus respectivos reforços serão liberados para levantamento pela empresa contratada após a entrega definitiva da obra, mediante comprovação da quitação para com o FGTS e INSS da obra contratada.

**Parágrafo Quinto** – Em caso de rescisão do presente contrato, sem que haja culpa da **CONTRATADA** a caução inicial e seus reforços serão liberados na forma do parágrafo anterior, parte final.

**Parágrafo Sexto** – Se a rescisão ocorrer por culpa da **CONTRATADA** a caução e seus reforços serão retidos para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas, sendo o saldo remanescente devolvido à contratada na forma do parágrafo quarto, parte final.

**Parágrafo Sétimo** – Admitir-se-á caução no valor total do contrato, na forma dos parágrafos primeiro e segundo, caso em que será dispensada a providência do parágrafo terceiro.

#### **Cláusula Décima – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente contrato vigorará enquanto perdurar a execução de seu objeto e ultimados os pagamentos, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, havendo manifesto interesse das partes.

#### **Cláusula Décima Primeira – DA ALTERAÇÃO**

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

#### **Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** garantirá a solidez e a segurança da obra em relação ao material usado, ao trabalho empregado e às condições do solo pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da tradição, aceita e tida conforme, nos termos do artigo 618 do Código Civil.

**Parágrafo Único** – Os reparos dos vícios ou defeitos ocultos deverão ser exigidos por escrito da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do seu conhecimento pela **CONTRATANTE**, sob pena de decadência do direito, nos expressos termos do parágrafo único do art. 618, do Código Civil Brasileiro.

#### **Cláusula Décima Terceira – DA PENA**

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e das demais obrigações pactuadas.

#### **Cláusula Décima Quarta – DA RESCISÃO**

A rescisão do presente contrato se dará:



AD  
7/10

- I. Por rescisão bilateral (distrato), caso em que nenhuma das partes poderá exigir qualquer compensação pecuniária a título de indenização de qualquer natureza;
- II. Por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), observado o prazo de no mínimo **sessenta dias** para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, caso em que a parte que se sentir prejudicada poderá buscar ressarcimento por perdas e danos.
- III. Por rescisão decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições ajustadas, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais.
- IV. À rescisão motivada pelo inciso III, sujeitará a parte inadimplente aos rigores da Cláusula Décima Segunda, somados aos valores aditivados, se houver, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - No caso do Inciso I a caução prestada será devolvida ou liberada junto à instituição financeira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo** - No caso do Inciso II, ocorrendo a rescisão por vontade da **CONTRATANTE**, a restituição da caução prestada se dará na forma do parágrafo anterior, se por vontade da **CONTRATADA** a caução será mantida até trânsito em julgado de sentença condenatória, compensando-se o valor da condenação, se for o caso.

#### **Cláusula Décima Quinta – DO VÍNCULO LABORAL**

O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da contratante com relação à contratada, pela execução dos serviços ora pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, ambiental, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

#### **Cláusula Décima Sexta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cumprir à **CONTRATADA** cumprir e fazer cumprir, por si, seus empregados, prepostos e subcontratados, as leis, normas e regulamentos, bem como qualquer determinação emanada das autoridades competentes, pertinente ao objeto do presente contrato, competindo-lhe única e exclusiva responsabilidade pela inobservância e transgressão.

**Parágrafo Primeiro** - É vedado o caucionamento ou utilização do presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.



**Parágrafo Segundo** - A subcontratação de partes da obra será admitida, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais que serão assumidas integralmente, solidária e subsidiariamente, pela **CONTRATADA** em face dos serviços realizados pelas subcontratadas, podendo no caso de culpa *in vigilando* por parte da **CONTRATADA**, exigir a **CONTRATANTE** a imediata rescisão do contrato com a subcontratada.

- a) Serão retidos do pagamento devido o valor correspondente aos prejuízos e danos sofridos pela AGIR ou terceiros, produzidos por empregados, prepostos ou subcontratados, decorrentes de ação ou omissão, por culpa ou dolo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- b) As partes indicarão nome e telefone de pessoal autorizado e apto a resolução de eventuais problemas, possíveis de serem encontrados, um ou outro, em qualquer dia ou hora.
- c) A **CONTRATADA** será a única responsável por quaisquer acidentes que possam ser vítimas os seus empregados, quando nas dependências da **CONTRATANTE**, no desempenho dos serviços relativos a este contrato ou em conexão com ele.

**Cláusula Décima Sétima – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

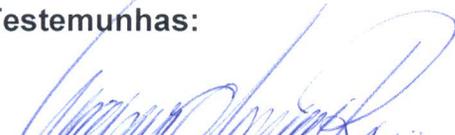
Por estarem contratadas, as partes firmam o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 11 de Abril de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**Sérgio Daher**  
Superintendente Executivo / AGIR  
190.404.581-20

  
\_\_\_\_\_  
**Luiz Alberto Rassi**  
Administrador / FUAD RASSI  
190.390.691-15

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
Wagner de Oliveira Reis  
CPF: 196.426.951-20

  
\_\_\_\_\_  
Vanessa Maria de Queiroz  
CPF: 000.096.021-78

## ANEXO I

Item	Descrição	Valor
01	Construção do Galpão de Resíduos	R\$ 545.663,53
02	Ampliação / Reforma do Almoxarifado-Farmácia	R\$ 124.727,90
03	Reforma do Pavilhão de Fisioterapia	R\$ 65.842,93
04	Reforma do Pavilhão de Curativos	R\$ 22.057,96
05	Reforma da Casa Viva	R\$ 47.079,14
06	Reforma do Ambulatório	R\$ 121.037,57
07	Reforma do Hospital	R\$ 76.784,47
08	Reforma do Setor de Nutrição	R\$ 76.293,40
<b>Valor Contratual Estimado</b>		<b>R\$ 1.079.486,90</b>

Fonte: Processo Administrativo de nº. 071/14, fls. 02/60.